

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 37.º — 39.º DA REPUBLICA — N. 6

S. PAULO

DOMINGO, 9 DE JANEIRO DE 1927

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2170 — de 27 de Dezembro de 1926

Fixa a guarda-civil da Capital de São Paulo, para o exercicio de 1927.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — A guarda-civil da Capital de São Paulo compor-se-á para o exercicio de 1927, de 1.012 homens, a saber:

- 1 director do policiamento;
- 1 director do serviço de vehiculos, divertimentos publicos, transportes e communicações;
- 1 secretario;
- 1 chefe de serviço de communicações telegraphicas e telephonicas;
- 1 instructor;
- 1 encarregado do material;

- 1 primeiro escriptuario;
- 2 segundos escriptuarios;
- 3 terceiros escriptuarios;
- 40 inspectores;
- 60 sub-inspectores;
- 300 guardas de 1.ª classe;
- 300 guardas de 2.ª classe;
- 300 guardas de 3.ª classe.

Artigo 2.º — Os vencimentos desse pessoal serão fixados na tabella annexa.

Artigo 3.º — Fixa em 60:000\$000 a despesa com o aluguel de casa para o funcionamento da Guarda Civil, e em igual quantia, a verba destinada á aquisição de artigos de expediente, durante todo o exercicio.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Dezembro de 1926.

CARLOS DE CAMPOS
Bento Bueno.

Publicada na Secretaria da Justiça e da Segurança Publica — Directoria da Justiça e Contabilidade, aos 27 de Dezembro de 1926. — O director, Carlos Villalva.

Tabella de vencimentos do pessoal da Guarda Civil da Capital

PESSOAL	VENCIMENTOS		
	MENSUAES	ANNUAES	
		De cada um	De cada um
1 director do policiamento	2:000\$000	24:000\$000	24:000\$000
1 director do serviço de vehiculos, divertimentos publicos, transportes e communicações	2:000\$000	24:000\$000	24:000\$000
1 secretario	1:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
1 chefe de serviço de communicações telegraphicas e telephonicas	1:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
1 instructor	1:200\$000	14:400\$000	14:400\$000
1 encarregado do material	800\$000	9:600\$000	9:600\$000
1 1.º escriptuario	650\$000	7:800\$000	7:800\$000
2 2.º escriptuarios	540\$000	6:480\$000	12:960\$000
3 3.º escriptuarios	420\$000	5:040\$000	15:120\$000
40 inspectores	500\$000	6:000\$000	240:000\$000
60 sub-inspectores	430\$000	5:160\$000	309:600\$000
300 guardas de 1.ª classe	350\$000	4:200\$000	1:260:000\$000
Gratificação especial «pro-labore» aos guardas de 1.ª classe	20\$000	240\$000	72:000\$000
300 guardas de 2.ª classe	300\$000	3:600\$000	1:080:000\$000
Gratificação especial «pro-labore» aos guardas de 2.ª classe	20\$000	240\$000	72:000\$000
300 guardas de 3.ª classe	220\$000	2:640\$000	792:000\$000
Gratificação especial «pro-labore» aos guardas de 3.ª classe	30\$000	360\$000	108:000\$000
Total rs.			4.065:480\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Dezembro de 1926.

CARLOS DE CAMPOS
Bento Bueno.